



CONTRATO Nº 055/2020
PROCESSO Nº 435/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

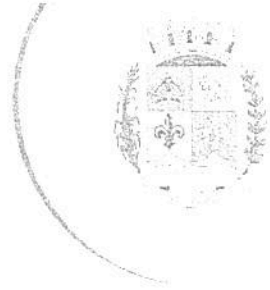
Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **OGGIONE & CAMPOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.782.378/0001-18, com sede na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 86, Loja A, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-1093 e (28)99965-3498, endereço eletrônico: borelcampos@yahoo.com.br, neste ato representada por **DIMAS RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 493.880.887-00 e RG n.º 395.416 DITP/ES, residente na Rua José Eugenio de Oliveira, nº 45, bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.842,00 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

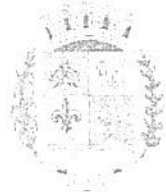
04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

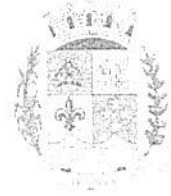
C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

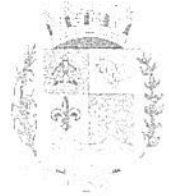
8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

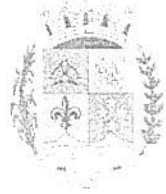
Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

OGGIONE & CAMPOS LTDA ME

Dimas Rodrigues Campos / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: **Total**.

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.


VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000055/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000578

Origem	Dispensa Nº 000006/2020		Processo	000435/2020			
Contrato	Contrato Nº 000055/2020						
Empresa	OGGIONE & CAMPOS LTDA						
CNPJ	CNPJ: 31.782.378/0001-18						
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 86 - CENTRO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
046		AMINOFILINA 100 MG		COMP	500,00	0,08	40,00
075		BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML (25%) EMULSAO TOPICA - FRASCO 100 ML		FR	200,00	8,08	1.616,00
037		CARVEDILOL 6,25MG		COMP	10000,00	0,10	1.000,00
018		DICLOFENACO DE POTASSIO 50 MG		COMP	5000,00	0,12	600,00
081		LEVONORGESTREL 0,75MG COMPRIMIDO - CARTELA		CT	100,00	3,73	373,00
060		NIMESULIDA 50 MG/ML FR. C/ 15 ML.		FR	100,00	2,13	213,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							3.842,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							3.842,00
OGGIONE & CAMPOS LTDA:							3.842,00

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Março de 2020.

EXTRATOS DE CONTRATOS PUBLICADO NO DIO-ES EM 20/02/2020, CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES, Sec. Educação
CONTRATOS Nº. 076/2020, 077/2020, 078/2020, 079/2020.
Cod. CidadES Contratações: 2020.067E060007.16.001

São Mateus/ES, 13/03/2020,
JOSÉ ADILSON V. DE JESUS
 Secretário Mun. de Educação.
Protocolo 570499

Serra

AVISO DE PENALIDADE

SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 Processo nº10.239/2019 e Apensos.

A Prefeitura Municipal da Serra/ES, em cumprimento à Lei 8616/93, torna público que foi aplicada a empresa **ML Projetos Eireli - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.268.022/0001-07, a seguinte penalidade administrativa: **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da Cláusula Nona, item 9.1, inciso III, alínea "a" do contrato nº153/2018, objeto da tomada de preços 003/2018-LOTE 02 - processo nº 17.228/2018. Serra/ES, 13 de março de 2020.
ZACARIAS CARRARETO
 Secretário de Obras

Protocolo 570516

Sooretama

RESUMO DE CONTRATO Nº 69/2020

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADO: LUCINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 127.561.247-45
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
VALOR GLOBAL: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
FICHA: 396
PROCESSO ADM: 0623/2020
ID CIDADES
 2020.070E0700001.09.0004
Protocolo 570667

CONTRATO Nº 59/2020 PP 55/2019

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: CRR COMERCIO VAREJ. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME
CNPJ: 08.036.852/0001-40
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AGENTES COMUNITARIOS (ACS) DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS (AE)

VALOR GLOBAL: R\$10.490,40 (dez mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: até 31/12/2020
FICHAS: 140, 37
PROCESSO ADM: 1436/2019
Protocolo 570785

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE SOORETAMAVES
Contratada: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
CNPJ: 847.888.017-87
Objeto: PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO SUPRFACITADO. O OBJETO DO CONTRATO É A LOCAÇÃO DE JM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO PADRETO VIVA
VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
RECURSO: 198
Protocolo 571544

Vila Velha

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2018. PROCESSO Nº. 02.281/2019. DAS PARTES: PMVJ X ARAUJO RENTACAR EIRELI EPI. **Do objeto:** Prorrogação e o Reequilíbrio econômico financeiro. **Do Valor Global:** R\$ 160.192,32 (cento e sessenta mil, cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir de 09/02/2020. **SEMAD/PMVV**

Protocolo 570749

Câmaras

Pedro Canário

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 001/2020 (Contrato no sistema nº 004/2020)

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, a Câmara Municipal de Pedro Canário, inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.947/0001-93, situada à Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - bairro Novo Horizonte - Pedro Canário/ES, representada neste ato por seu Presidente, Senhor Vereador Gileno Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 009.791.527-04, com fulcro na Lei Federal 8.656/93, decide rescindir unilateralmente, a contar de 16 de março de 2020, o Contrato Emergencial de Fornecimento de Combustível nº 001/2020 (Contrato no Sistema nº 004/2020), firmado com a empresa Auto Posto Zezere LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.498.137/0001-37, assinado em 16 de janeiro de 2020, que tinha por objeto o "fornecimento de combustível

direto na bomba de combustível para atender o veículo oficial deste Poder Legislativo Municipal, com o quantitativo de 2.610 (dois mil seiscentos e dez) litros". Tendo em vista a citação ocorrida em 05 de março de 2020, a rescisão ora operada tem fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.656/93 e na cláusula décima do Termo de Contrato Emergencial nº 001/2020 (Contrato no Sistema nº 004/2020).

Pedro Canário, 13 de março de 2020.

GILENO GOMES DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal
 De Pedro Canário/ES
Protocolo 570600

Entidades Federais

Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA -

Certificamos que foi arquivado na JUCEES, sob o nº 20200098748, Protocolo Nº 20200098748 e NIRE 3250002013-5, a ata AGE de 18/02/2020, que teve como item de pauta:

1 - Adequação do Estatuto Social da Companhia às disposições previstas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Danielle Dutra Neitzel

Secretária das Conselheiras
Protocolo 570087

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 133/2020.
Objeto: Contratação de jornal de grande circulação para publicação dos profissionais inadimplentes com o Poder-ES. **Contratada:** S.A. A GAZETA, CNPJ nº 28.133.619/0001-93.
Vigência: Até o cumprimento do objeto. **Valor total:** R\$2.000,00 (dois mil reais). **Empenho:** 092/2020. Vitória/ES, 13 de março de 2020. **Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do Coren-ES.**
Protocolo 570669

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua COMUNICADO

O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, torna público que realizará Audiência Pública para Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2019.

Dia: 20/03/2020 às 9h00min. **Local:** Plenária da Câmara de Vereadores - Praça Celotário Coelho Gomes da Magalhães, s/nº, Centro, Atílio Vivacqua/ES.

MÁRCIA PASSABOM CRISTO
 Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 570560

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 50/2020. Partes: Mun. Iúna X Dimeter Comercio de produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 22 de julho de 2020. **Valor:** R\$6.725,50. ID CidadES:2020.037E040001.09.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
 PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 570412

RESUMO DE CONTRATO

Nº 55/2020. Partes: Mun. Iúna X Oggione & Campos Ltda ME. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. **Valor:** R\$3.842,00. ID CidadES:2020.037E050001.09.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
 PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 570436

RESUMO DE CONTRATO

Nº 02/2020. Partes: Mun. Iúna X Hospitagos Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 23 de julho de 2020. **Valor:** R\$27.124,00. ID CidadES:2020.037E050001.09.0001.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
 PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
 SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 570696

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

CONTRATO Nº 012/2020 - Pregão Eletrônico nº 002/2019 - Processo Originário nº 6231244/2018 - Ata de Registro de Preços nº 175/2019 - Prefeitura De Vitória - ES, por intermédio da Secretária de Gestão, Planejamento e Comunicação - Seges - Processo nº 530051/2020 - Adesão nº 063/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: E BALMAÇO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.